

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 323, DE 2001

Dá nova redação ao art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

#### SUBSTITUTIVO DO RELATOR

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. o *caput* do art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. Ao ex-combatente que tenha participado da Segunda Guerra Mundial em campo de batalha, ou convocado para eventual incorporação à Força Expedicionária Brasileira, bem como ao que tenha participado, nessas mesmas condições, de força de paz no exterior, serão assegurados os seguintes direitos, na forma da lei:

....." (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2001 .

Deputado EDMAR MOREIRA  
Relator